**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MMB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**

**I** - **CONTRATANTES:** **"O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MMB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.008.540/0001-97 com sede a Rua José Luiz Moreira Batista, nº. 190, Sala 02, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

 **II** - **II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. Magno Moreira Batista, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de identidade A32371-3 CAU/BR, inscrito no CPF sob o nº. 844.238.891-53, residente e domiciliado na Rua José Luiz Moreira Batista, nº. 190, Centro, na cidade de Iguatemi – MS

**III** - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 001/2022, gerado pelo Processo n°. 009/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Contratação de empresa do ramo de Engenharia para a elaboração de Projetos Executivos de Engenharia, no município de Iguatemi/MS para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações descritas na **Proposta de Preços ANEXO I** e **Termo de Referência ANEXO VII**, ambos anexos do Edital.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29270 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA MARCÍLIO AUGUSTO PINTO, CONFORME O TERMO DE REFEÊNCIA. | UN | 1,00 | MMB | 22.986,00 | 22.986,00 |
| VALOR TOTAL | **22.986,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.1** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além de todas as referidas neste edital e em seus Anexos:

**a)** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

**b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços decorrentes desta licitação, utilizando para tanto as especificações determinadas no edital e anexos, bem como ao contrato a ser firmado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do serviço contratado.

**d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o projeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do mesmo.

**e)** Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência da execução do projeto contratado.

**h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**2.1.2 -** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o representante da Secretaria Solicitante e os responsáveis técnicos da empresa. Não se admitindo que demais empregados da CONTRATADA tratem questões técnicas com os representantes da Administração.

**2.1.3 -** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o representante da secretaria poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**2.1.4 -** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE sequer responsabilidade subsidiária, cabendo a Contratada suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal n°. 8.666/93.

**2.2.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do projeto.

**b)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato.

***c)******Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.***

**d)** Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS:**

3.1 - O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R$ 22.986,00** (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais)

3.2 – Os pagamentos do valor acordado serão efetuados nas seguintes proporções, 60% quando da entrega dos projetos à Administração Municipal e 40% quando da aprovação do mesmo pelo Governo do Estado, os referidos valores serão pagos em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

3.3 – As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

3.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 – O pagamento estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a comprovação de regularidade perante o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

3.7 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

3.8 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.9 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 355
R$ 22.986,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais)

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento.

5.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS).

5.3 – Convocada a CONTRATADA para a assinatura do Termo de Contrato, este deverá ser celebrado no prazo máximo de **05** (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

5.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **02** (dois) dias úteis,a documentação indispensável à sua formalização.

5.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

5.5 - É facultado ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), quando a CONTRATADA não assinar o Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação.

5.6 - Na hipótese do MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) não assinar contrato com o Licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvado casos de interesse público, desde que a futura contratada opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

5.7 - O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS), vinculada a apresentação da **A.R.T.** por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.7.1 - A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da **A.R.T.** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I)** A alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

**II)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**III)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.

**IV)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em lei.

**V)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**VI)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS).

5.10 **– O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.I.S.).**

5.10.1 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

**5.11 – O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

# CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - A entrega do serviço prestado será acompanhada e fiscalizada fiscal de contratos e representante da Secretaria solicitante.

**6.2** - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

 **6.2.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**6.2.2** - Definitivamente, por servidor, comissão designada pela Administração ou Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 desta Lei;

**6.3** - Além da conferência da execução do contrato, o recebimento definitivo é condicionado a aprovação do (a) engenheiro (a) do município.

**6.4** - A licitante vencedora deve refazer os serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado, obedecendo o prazo fixado no Edital, sob pena de imposição de penalidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização e acompanhamento do contrato será exercido diretamente pelo Fiscal de Contrato devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

8.4 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5 - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi/MS, 17 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Lídio Ledesma***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Magno Moreira Batista***MMB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**EURANDES PEREIRA GALEANO**CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**CPF: 712.510.319-19 |